



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 102 Horário 15 : 10

Data: 02 / 06 / 2023

Assinatura: Andreia Klein

Projeto de Lei Nº 029

Executivo () Legislativo

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

02/06/2023

Aprovado

____/____/____

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 02 DE JUNHO DE 2023.


RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

Revoga a Lei Municipal nº 4.388/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 4.388, de 21 de outubro de 2020, que altera a destinação e autoriza a concessão de uso de bem imóvel de propriedade do poder público municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 02 de junho de 2023.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo propor a revogação da Lei Municipal nº 4.388, de 21 de outubro de 2020, que altera a destinação e autoriza a concessão de uso de bem imóvel de propriedade do poder público municipal.

Ocorre que a lei que se pretende revogar alterou substancialmente os objetivos originais da edificação e do emprego de recursos públicos na denominada Casa do Mel. A proposta anterior autorizou conceder tal imóvel para instalações de atividade do ramo de madeira artesanal, contrariando, como dito, os objetivos e o espírito que nortearam as administrações anteriores que visavam fomentar a produção e comercialização de mel e seus derivados.

Através desta proposta legislativa a Administração Municipal buscará dar uma nova destinação ao imóvel, destinado como "Casa do Mel".

Assim, diante do exposto, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

Respeitosamente.


GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/2023 -
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.388/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Revogação da Lei Municipal nº 4.388/2020”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Revogação da Lei Municipal nº 4.388/2020”, que altera a destinação e autoriza a concessão de uso de bem imóvel de propriedade do poder público municipal.

Mais precisamente, tal revogação deve-se ao fato que tal Lei Municipal alterou substancialmente os objetivos originais da edificação e do emprego de recursos públicos na denominada Casa do Mel.



Ainda, a proposta anterior autorizou conceder tal imóvel para instalações de atividade do ramo de madeira artesanal, o que contraria os objetivos e o espírito que nortearam as administrações anteriores que visavam fomentar a produção e comercialização de mel e seus derivados.

Por fim, após a revogação da Lei (caso aprovada), a Administração Municipal buscará dar uma nova destinação ao imóvel, destinado como “Casa do Mel”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado “**Revogação da Lei Municipal nº 4.388/2020**” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 05 de junho de 2023.

Marcelo José Pavan

Consultor Jurídico

OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/2023 - REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.388/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 05 de junho de 2023.

Vereador Marco Antonio Machado

Vereadora Débora Lucia Cenci

Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte